DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 7677/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/10485/2018
PROTOCOLO	: 1931297
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
JURISDICIONADO	: EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE SALGADOS E BOLO RECHEADO PARA PROGRAMAS SOCIAIS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. CLÁUSULAS NECESSÁRIAS. REGULARIDADE.

1. RELATÓRIO

Em exame o procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 43/2018 - e a formalização do Contrato n. 1700/2018 celebrado entre o Município de Amambai/MS por intermédio do Fundo Municipal de Saúde e a empresa Confeitaria Compasul Ltda ME, visando à aquisição de salgados prontos (fritos e assados) e bolo recheado (kg) para os diversos programas Sociais e Secretarias Municipais, no valor inicial de R$ 195.180,00 (cento e noventa e cinco mil cento e oitenta reais).

A equipe técnica ao apreciar os documentos dos autos, manifestou-se pela regularidade do procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 43/2018 - e da formalização do Contrato n. 1700/2018 (peça n. 18 / f. 158-160).

No mesmo sentido, o representante do Ministério Público de Contas exarou parecer à peça n. 19, f. 161-162, opinando pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização contratual (*PARECER PAR – 3ª PRC – 10669/2019*).

É o relatório.

2. RAZÕES DE DECIDIR

O feito prescinde da realização de diligências complementares, estando, portanto, em ordem e pronto para julgamento. Dessa forma, obedecendo à ordem cronológica dos atos que concorreram para a contratação examinada, os aspectos relativos à regularidade do procedimento licitatório serão considerados em primeiro lugar.

2.1. Do Procedimento Licitatório (Pregão Presencial n. 43/2018)

No que se refere ao procedimento licitatório (Pregão Presencial n. 43/2018), verifica-se que na sua realização foram observadas as disposições contidas nos arts. 3º e 4º da lei n. 10.520/2002, subsidiariamente na lei nº 8.666/93, presentes os documentos essenciais à comprovação da sua regularidade.

Regular, portanto, sob esse aspecto.

2.2. Da Formalização do Contrato n. 1700/2018

O Contrato n. 1700/2018 contém as cláusulas obrigatórias previstas nos artigos 54 a 64 da Lei de Licitações e Contratos Públicos nº 8.666/93, elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas. Bem como, o extrato do contrato fora publicado e emitida à respectiva nota de empenho.

Dessa forma, nas razões e disposições legais apresentadas, a declaração de *regularidade* do presente contrato, celebrado entre o Município de Amambai/MS e a empresa Confeitaria Compasul Ltda ME; é medida que se impõe.

Essas são as razões que dão fundamento à decisão a seguir.

3. DECISÃO

Diante dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e **DECIDO** pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório (*Pregão Presencial n. 43/2018*) e da formalização do *Contrato n. 1700/2018*, realizados nos termos dos arts. 3º e 4º da lei n. 10.520/2002 e arts. 27 a 32, 38 e 54 a 64 da lei n. 8.666/1993.

É a decisão.

Encaminhe-se ao Cartório para publicação e demais providências, nos termos previstos no art. 70, da RNTC/MS n. 76/2013.

Campo Grande/MS, 06 de junho de 2019.

(*Assinado digitalmente*)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

esd